



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Rectificação:

À Lei nº 20/VII/2007, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2008.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução nº 3/2008:

Atribuindo ao cidadão Isidoro Manuel Lima uma pensão no valor de trinta e cinco mil escudos mensais.

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR:

#### Portaria 2/2008:

Fixa os termos a que obedece o registo das entidades certificadores que emitem certificados qualificados.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

## Rectificação

Por ter sido publicado inexacto, novamente se publica, na parte que interessa, o Mapa XV do Ministério das Finanças e Administração Pública, constantes do anexo à Lei nº 20/VII/2007, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2008, publicado no Suplemento do *Boletim Oficial* nº 47, I Série, de 28 de Dezembro.

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica  
Ministério Das Finanças e Administração Pública

	Encargos Comuns	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
<b>Total</b>	<b>11,338,555,705</b>	<b>12,167,949,346</b>	<b>124,686,198</b>	<b>12,292,635,544</b>
<b>03-Despesas Correntes</b>	<b>11,310,055,705</b>	<b>12,139,449,346</b>	<b>124,686,198</b>	<b>12,264,135,544</b>
03.01-Despesa Com Pessoal	415,102,274	1.021,775,900	98,257,404	1.120,033,304
<b>03.01.01-Remunerações Certas</b>	<b>0</b>	<b>484,978,347</b>	<b>79,827,809</b>	<b>564,806,156</b>
03.01.01.01-Pessoal Do Quadro Es	0	27,942,024	12,915,058	40,857,082
03.01.01.02-Pessoal Do Quadro	0	412,794,057	57,150,053	469,944,110
03.01.01.03-Pessoal Contratado	0	35,875,032	5,995,356	41,870,388
03.01.01.04-Gratificações Perman	0	964,840	0	964,840
03.01.01.05-Subsídios Permanente	0	6,652,694	3,767,342	10,420,036
03.01.01.06-Despesas De Represen	0	749,700	0	749,700
<b>03.01.02-Remunerações Variáveis</b>	<b>0</b>	<b>90,058,956</b>	<b>1,456,165</b>	<b>91,515,121</b>
03.01.02.01-Gratificações Eventu	0	87,817,832	500,000	88,317,832
03.01.02.02-Horas Extraordinária	0	1,241,124	356,165	1,597,289
03.01.02.04-Subsídio De Instalaç	0	580,000	0	580,000
03.01.02.90-Remunerações Diversa	0	420,000	600,000	1,020,000
<b>03.01.03-Segurança Social</b>	<b>106,102,274</b>	<b>112,397,287</b>	<b>10,241,540</b>	<b>122,638,827</b>
03.01.03.02-Abono De Família	0	1,678,800	26,400	1,705,200
03.01.03.03-Contribuições Para A	106,102,274	110,718,487	10,047,140	120,765,627
03.01.03.04-Seguros Acidentes Tr	0	0	168,000	168,000
<b>03.01.04-Dotação Provisional</b>	<b>209,000,000</b>	<b>229,912,206</b>	<b>3,563,624</b>	<b>233,475,830</b>
03.01.04.01-Aumento Salarial	209,000,000	209,000,000	0	209,000,000
03.01.04.02-Recrutamentos E Nome	0	12,162,840	1,944,120	14,106,960
03.01.04.05-Reingressos	0	8,749,366	1,619,504	10,368,870
<b>03.01.90-Outras Despesas Com Pess</b>	<b>100,000,000</b>	<b>104,429,104</b>	<b>3,168,266</b>	<b>107,597,370</b>
03.02-Aquisição De Bens E Serviço	0	2,029,000	210,000	2,239,000
<b>03.02.03-Produtos E Pequenos Equi</b>	<b>0</b>	<b>1,490,000</b>	<b>135,000</b>	<b>1,625,000</b>
03.02.03.04-Pequenos Equipamento	0	100,000	75,000	175,000
03.02.03.90-Produtos Diversos	0	1,390,000	60,000	1,450,000
<b>03.02.04-Outros Aprovisionamento</b>	<b>0</b>	<b>389,000</b>	<b>75,000</b>	<b>464,000</b>
03.02.90-Trabalhos Realizados Por	0	150,000	0	150,000
03.03-Fornecimentos E Serviços Ex	51,000,000	231,921,094	26,218,794	258,139,888
03.03.01-Água	8,000,000	9,562,500	1,144,000	10,706,500
03.03.02-Electricidade	8,000,000	26,972,500	2,456,000	29,428,500
03.03.03-Combustíveis E Lubrificac	0	12,826,970	790,000	13,616,970
03.03.04-Conservação E Manutençã	20,000,000	26,160,000	993,000	27,153,000
03.03.05-Equipamentos De Desgaste	0	4,270,000	280,000	4,550,000
	0	12,510,000	900,000	13,410,000

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica  
Ministério Das Finanças e Administração Pública

	Encargos Comuns	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
<b>03.03.06-Consumo De Secretaria</b>				
03.03.07-Rendas E Alugueres	0	3,948,000	6,120,000	10,068,000
03.03.09-Comunicações	5,000,000	38,050,000	3,280,000	41,330,000
03.03.10-Seguros	0	1,778,924	789,970	2,568,894
03.03.11-Vigilância E Segurança	5,000,000	26,003,200	1,173,000	27,176,200
03.03.12-Assistência Técnica	0	1,600,000	2,850,000	4,450,000
03.03.12.01-Ass. Tec. - Resident	0	1,600,000	750,000	2,350,000
03.03.12.02-Ass. Tec. - Não Resi	0	0	2,100,000	2,100,000
03.03.13-Deslocações E Estadias	0	21,000,000	2,200,000	23,200,000
03.03.14-Limpeza, Higiéne E Confo	5,000,000	18,084,000	1,514,000	19,598,000
03.03.15-Formação	0	0	100,000	100,000
03.03.90-Outros Fornecimentos	0	29,155,000	1,628,824	30,783,824
03.04-Encargos Da Dívida	2,073,812,892	2,073,812,892	0	2,073,812,892
03.04.01-Juros Da Dívida Interna	1,487,479,855	1,487,479,855	0	1,487,479,855
03.04.02-Juros Da Dívida Externa	566,206,328	566,206,328	0	566,206,328
03.04.90-Outros Encargos	20,126,709	20,126,709	0	20,126,709
03.05-Transferências Correntes	5,074,286,386	5,078,286,386	0	5,078,286,386
03.05.01-Administrações Públicas	2,771,153,631	2,771,153,631	0	2,771,153,631
03.05.01.02-Municípios	2,771,153,631	2,771,153,631	0	2,771,153,631
03.05.02-Administrações Privadas	220,000,000	221,500,000	0	221,500,000
03.05.02.01-Partidos Políticos	35,000,000	35,000,000	0	35,000,000
03.05.02.02-Organismos Não-Gover	0	1,500,000	0	1,500,000
03.05.02.90-Outras Transferência	185,000,000	185,000,000	0	185,000,000
03.05.03-Famílias	1,943,132,755	1,943,132,755	0	1,943,132,755
03.05.03.01.01-Pensões De Aposen	1,326,278,430	1,326,278,430	0	1,326,278,430
03.05.03.01.02-Pensões De Sobrev	95,139,847	95,139,847	0	95,139,847
03.05.03.01.03-Pensões De Regime	521,714,478	521,714,478	0	521,714,478
03.05.04-Exterior	140,000,000	142,500,000	0	142,500,000
03.05.04.01-Quotas A Organismos	60,000,000	62,500,000	0	62,500,000
03.05.04.02-Outras Transferência	80,000,000	80,000,000	0	80,000,000
03.06-Subsídios	706,629,459	706,629,459	0	706,629,459
03.06.01-Empresas Públicas	83,512,000	83,512,000	0	83,512,000
03.06.02-Empresas Privadas	359,631,259	359,631,259	0	359,631,259
03.06.90-Subsídios Diversos	263,486,200	263,486,200	0	263,486,200
03.07-Outras Despesas Correntes	2,989,224,694	3,024,994,615	0	3,024,994,615
03.07.01-Restituições	500,000,000	500,000,000	0	500,000,000

## Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

## Ministério Das Finanças e Administração Pública

	Encargos Comuns	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
<b>03.07.03-Indemnizações</b>	638,500,000	638,500,000	0	638,500,000
<b>03.07.88-Dotação Provisional</b>	150,000,000	150,000,000	0	150,000,000
<b>03.07.89-Despesas Extraordinária</b>	1,272,368,701	1,272,368,701	0	1,272,368,701
<b>03.07.90-Outras Despesas Corrente</b>	428,355,993	464,125,914	0	464,125,914
<b>04-Despesas De Capital</b>	<b>28,500,000</b>	<b>28,500,000</b>	<b>0</b>	<b>28,500,000</b>
<b>04.01-Imobilizações Corpóreas</b>	<b>28,500,000</b>	<b>28,500,000</b>	<b>0</b>	<b>28,500,000</b>
<b>04.01.03-Habitacões</b>	6,000,000	6,000,000	0	6,000,000
<b>04.01.04-Edifícios</b>	20,000,000	20,000,000	0	20,000,000
<b>04.01.90-Outras Imobilizações Cor</b>	2,500,000	2,500,000	0	2,500,000

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de Janeiro de 2008. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 3/2008**

de 28 de Janeiro

A Lei n.º 34/V/97, de 20 de Junho, instituiu a “Pensão do Tesouro”, a qual abrange os cidadãos que, cumulativamente, (i) tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, (ii) se tenham distinguido pela sua dedicação ao serviço da comunidade (iii) e que não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, com o objectivo de lhes assegurar condições de vida condignas com a relevância dos serviços prestados ao país.

Serviços prestados à comunidade cabo-verdiana seja na Administração Pública, seja em actividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou na militância activa e efectiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade.

Assim,

O cidadão Isidoro Manuel Lima distinguiu-se através de serviços activos e efectivos em prol da independência e da Democracia em Cabo Verde, após ter resignado à sua condição de emigrante em França.

Encontra-se nas condições e preenche os requisitos previstos na citada Lei 34/V/97 para atribuição de pensão e a sua situação económica justifica essa atribuição.

Atento o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de Junho e artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 10/99 de 8 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 260º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objecto**

É atribuída ao cidadão Isidoro Manuel Lima uma pensão no valor de trinta e cinco mil escudos mensais.

Artigo 2º

**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente, através do Orçamento do Estado, nas mesmas datas dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

**Actualização**

A pensão objecto da presente Resolução deve ser actualizada sempre que o sejam as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima prevista para estas, nos termos do número 4, do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*MINISTERIO DAS INFRAESTRUTURAS  
TRANSPORTES E MAR

Gabinete de Ministro

**Portaria nº 2/2008**

de 28 de Janeiro

O nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 33/2007, de 24 de Setembro, preceitua que todas as entidades certificadoras que emitam certificados qualificados devem proceder ao registo junto da autoridade credenciadora, conferindo ao Ministro responsável pelas comunicações a competência para, por portaria, fixar os termos e condições de tal registo.

Com a presente Portaria dá-se cabal cumprimento ao citado normativo.

Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 33/2007, de 24 de Setembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas, Transportes e Mar, o seguinte:

Artigo 1º

**Objecto**

A presente portaria fixa os termos a que obedece o registo das entidades certificadoras que emitem certificados qualificados.

Artigo 2º

**Registo**

As entidades certificadoras que pretendam exercer a actividade relacionada com a emissão de certificados qualificados procedem ao seu registo junto da autoridade credenciadora.

Artigo 4º

**Pedido**

1. O pedido de registo é realizado mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado pela autoridade credenciadora, onde constam os seguintes elementos respeitantes à entidade certificadora:

- a) Nome e endereço ou sede social;
- b) Objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a representarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e respectivo número de matrícula, ou, no caso de se tratar de pessoa singular, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade e estado civil;
- c) Nome de domínio e endereço de Internet;
- d) Endereço de correio electrónico;
- e) Descrição dos serviços de certificação que fornecem ao público;
- f) Indicação explícita da emissão de certificados qualificados; e
- g) Identificação do auditor de segurança.

2. O pedido de registo é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração subscrita pela entidade certificadora declarando que tem conhecimento de todas as disposições legais aplicáveis às entidades certificadoras que emitem certificados qualificados e que se compromete a cumpri-las;
- b) Estatutos da pessoa colectiva e, tratando-se de sociedade, contrato de sociedade ou, tratando-se de pessoa singular, a respectiva identificação;
- c) Tratando-se de sociedade, relação de todos os sócios, com especificação das respectivas participações, bem como dos membros dos órgãos

de administração e de fiscalização, e, tratando-se de sociedade anónima, relação de todos os accionistas com participações significativas, directas ou indirectas;

- d) Prova do substrato patrimonial e dos meios financeiros disponíveis e, tratando-se de sociedade, da realização integral do capital social;
- e) Comprovação de contrato de seguro válido para cobertura adequada da responsabilidade civil emergente da actividade de certificação;
- f) Declaração de práticas de certificação;
- g) Descrição dos produtos de assinatura electrónica que utiliza; e
- h) Certificados de conformidade dos dispositivos seguros de criação de assinaturas, emitidos por organismo de certificação acreditado nos termos previstos no artigo 72º do Decreto-Lei nº 33/2007, de 24 de Setembro.

3. O pedido de inscrição no registo pode ser apresentado na autoridade credenciadora, em papel, directamente ou remetido pelo correio sob registo, ou por via electrónica desde que ao mesmo lhe seja aposta uma assinatura electrónica qualificada e os documentos que acompanham o pedido sejam remetidos à autoridade credenciadora no prazo de três dias subsequentes.

#### Artigo 4º

##### Recusa de inscrição no registo

1. O registo é recusado sempre que:

- a) O pedido não estiver instruído com todas as informações e documentos necessários; e
- b) O pedido for inexacto ou contiver declarações falsas.

2. Se o pedido estiver deficientemente instruído, a autoridade credenciadora, antes de recusar a inscrição no registo, notifica o requerente, concedendo-lhe prazo razoável para suprir a deficiência.

#### Artigo 5º

##### Comunicação de alterações

As alterações aos elementos e documentos referidos nos números anteriores devem ser comunicadas à autoridade credenciadora no prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 6º

##### Cessaçã de actividade

A cessaçã da actividade da entidade certificadorã que emite certificados qualificados é obrigatoriamente inscritã no registo com indicaçã da identificaçã da entidade a quem foi transmitida a sua documentaçã.

#### Artigo 7º

##### Entidades certificadoras credenciadas

Sãõ oficiosamente inscritas no registo das entidades certificadoras, pela autoridade credenciadora, as seguintes informações relativas às entidades certificadoras credenciadas:

- a) As decisões proferidas pela entidade credenciadora relativas à atribuiçã da credenciaçã, sua renovaçã e revogaçã, com indicaçã das datas em que as mesmas foram proferidas e publicadas no *Boletim Oficial*;
- b) Indicaçã de que a credenciaçã se encontra caducada, respectiva data e referênciã à publicaçã no *Boletim Oficial*; e
- c) Identificaçã dos organismos de certificaçã que emitiram certificados de conformidade e número dos respectivos certificados.

#### Artigo 8º

##### Publicidade

1. A autoridade credenciadora garante que as informações referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 3º e nos artigos 6º e 7.º, constantes do registo de entidades certificadoras sãõ pùblicas e acessíveis atravêS de meios de telecomunicações.

2. As informações referidas no número anterior sãõ fornecidas em suporte de papel, mediante pedido.

#### Artigo 9º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicaçã.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas Transportes e Mar, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2008.  
— O Ministro de Estado, *Manual Inocêncio Sousa*.



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicaçã, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administraçã da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrônico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamaçã de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro sãõ, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicaçã.*

*Toda a correspondênciã quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administraçã da Imprensa Nacional.*

*A inserçã nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicaçã neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviçõs donde provenham.*

*Nãõ serãõ publicados anúncios que nãõ venham acompanhados da importãnciã precisa para garantir o seu custo.*

### ASSINATURAS

Para o paíS:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para paíSes estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, sãõ considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaçã acrescentado de 50%.*

# PREÇO DESTES NÚMERO — 90\$00